

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23 / 08 / 2018
Pág. 46 Col. II
Conferido Alain

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

A Comissão de Finanças
Em 23/08/2018 às 10:25

- Alain

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

RECEBIDO
Comissão Finanças e Orçamento,

Em 23/08/18 às 22:30

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Alain Francisco

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 23/08/18

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, no
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
Sede - Praça da República, 1.000 - Centro
CEP 01018-900 - São Paulo - SP
Data 06/12/18
Nome PABLO DE OLIVEIRA
RF 11.276 SGP-12
Secretário

DEFERIDO

05 DEZ 2018

Presidente



Folha nº 54 fls. 74
Processo nº 656/15
Pálio de Centro Político
Pag. 11/12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de novembro de 2018.

REQUERIMENTO

RDS

1185/2018

Requeiro que seja admitida coautoria do Vereador Jair Tatto ao PL nº 656/2015, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que "Dispõe sobre a proibição de que Postos de Combustíveis abasteçam combustível no veículo, após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento".

Sala das Sessões

Vereador Jair Tatto

De acordo,

Vereador Paulo Fiorilo

Vereador Antonio Donato
Líder da Bancada do PT

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 05/12/18 às 19h20

RF 11120

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

05 DEZ 2018

SCPL 42

A Comissão de:

FIN

05/12/18

Antônio Isidoro Saleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06/12/18 às 19h
✓ RF 11120

Segue — juntado — nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado — sob folha(s)
n° 55 Em 14/03/19
Mario Sérgio Horta
RF. 101.088 - SGP-15



Folha nº	55	do Proc.
Nº	676	de 2015
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.086 SGP.12		

PARECER Nº 118/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 656/2015

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, visa proibir, no âmbito da cidade de São Paulo, que postos de revenda de combustíveis permitam o enchimento de tanques veiculares após o desarme automático das bombas de combustível, ficando os postos autorizados a prosseguir com o enchimento dos tanques após o desarme automático somente nos casos em que houver o desligamento precoce do bico, que pode ocorrer em função de características de determinados tubos de enchimento do próprio tanque do veículo.

Ainda de acordo com a propositura, fica proibido o abastecimento com bicos e bombas que não possuam o sistema de desarme automático nos postos revendedores de combustíveis.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que institui sanção aos infratores — multa de R\$ 1.000,00, dobrada em caso de reincidência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/03/2019

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco
Relator

Ver. Fernando Hólday

Ver. Isaac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine